



2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAL SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08/05/2012

Relator Procurador de Justiça JOSÉ EDUARDO SABO PAES

► Conflito de Atribuições

PI nº 08190.027415/12-50

Suscitante: 2ª PRODEP

Suscitada: 5ª PJ Criminal de Brasília

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE A 2ª PRODEP E A 5ª PJ CRIMINAL DE BRASÍLIA. EMPRESA QUE APRESENTOU CERTIDÕES FALSIFICADAS DO INSS E DA RECEITA FEDERAL NA EXECUÇÃO DE CONTRATO CELEBRADO COM A POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. INDÍCIOS DA PRÁTICA DO CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO E/OU USO DE DOCUMENTO FALSO. HIPÓTESE QUE NÃO SE AMOLDA A ATRIBUIÇÃO CRIMINAL DA PRODEP. ATRIBUIÇÃO DA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE BRASÍLIA PARA ATUAR NO FEITO.

► Art. 28 do CPP

IP nº 237/2009 – 26ª DP (Autos nº 2009.09.1.013357-9 do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Samambaia / nº 08190.130926/09-99 do MPDFT)

Indiciado: Em apuração

Vítimas: Josafá Jorge de Souza

Raimundo Pereira de Araújo Filho

Ulysses de Oliveira Campos Neto

Assunto: Em apuração

EMENTA: CRIMINAL. SUPOSTOS CRIMES DE HOMICÍDIO, NA FORMA TENTADA. FATOS OCORRIDOS NO ANO DE 2004 DILIGÊNCIAS. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU O ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DE ENTENDER QUE O INDICIADO AGIRA EM LEGÍTIMA DEFESA, AINDA QUE PUTATIVA, E DEVIDO AO FATO DE VISLUMBRAR HIPÓTESE DE PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA. DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. O RECONHECIMENTO DA EXCLUDENTE DE LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA, NESTA FASE (INQUÉRITO POLICIAL), MOSTRA-SE PREMATURO, UMA VEZ QUE NÃO RESTOU CABALMENTE PROVADA. ENTRETANTO, VERIFICA-SE QUE OS FATOS OCORRERAM HÁ QUASE OITO ANOS. FALTA DE INTERESSE DE AGIR, EM FACE DO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PENA EM PERSPECTIVA. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE INSISTA NO ARQUIVAMENTO DO FEITO.

IP nº 578/2011 – Autos nº 2011.10.1.006978-6, da 2ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Santa Maria (MPDFT nº 08190.183766/11-87)

Indiciado: Em apuração

Vítima: Ana Paula Bernardes Costa

Assunto: Em apuração

EMENTA: CRIMINAL. SUPOSTO CRIME DE ESTUPRO. VÍTIMA COM 14 (CATORZE) ANOS NA DATA DOS FATOS. O PROMOTOR DE JUSTIÇA REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO FEITO EM RAZÃO DA ATIPICIDADE DA CONDUTA, UMA VEZ QUE A CONJUNÇÃO CARNAL DECORREU DE ATO CONSENTIDO. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM BASE NO ART. 28 DO CPP. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO MEDIANTE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A LASTREAREM UMA EVENTUAL PERSECUÇÃO CRIMINAL. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL PARA QUE INSISTA NO ARQUIVAMENTO DO FEITO.

► Arquivamentos

PIC nº 08190.000962/11-71

Origem: NEVESCA

Vítimas: Danilo, Kailane, Maria Eduarda e Yan

Investigada: Patrícia Rodrigues de Oliveira

Assunto: Maus Tratos

EMENTA: CRIMINAL. DENÚNCIA ANÔNIMA DE QUE CRIANÇAS SOFRERAM MAUS TRATOS E ABUSO SEXUAL POR PARTE DA GENITORA. INVESTIGAÇÃO EMPREENDIDA PELA POLÍCIA CIVIL E PELO CONSELHO TUTELAR NÃO CONFIRMOU A PRÁTICA DOS ILÍCITOS NOTICIADOS NA DENÚNCIA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO QUE INDIQUEM A PRÁTICA DE CRIME. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 15 DO CICCRR DO MPDFT. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Súmula nº 15 do CICCRR – CRIME EM TESE. FALTA DE PROVAS. Não encontrados elementos probatórios caracterizadores de crime, não se justifica a formalização da *persecutio criminis*. (antiga súmula 08)

PIC nº 08190.050307/09-11

Origem: Núcleo de Enfrentamento à Discriminação

Vítimas: Vera Lúcia Santana Araújo

Investigada: Em apuração

Assunto: Injúria racial

EMENTA: CRIMINAL. CORRESPONDÊNCIA DE CUNHO DISCRIMINATÓRIO ENCAMINHADO À VÍTIMA. REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA INVESTIGAR O FATOS. HIPÓTESE DE APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 20 DO CICCRR DO MPDFT. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Súmula nº 20 do CICCRR – PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO OU JUDICIAL INSTAURADO. Restando demonstrado que já foi instaurado procedimento investigatório ou judicial pertinente, caberá ao Promotor de Justiça que atua perante o Juízo, para o qual foi ou vier a ser distribuído o feito, promover o seu acompanhamento e fiscalização (antiga súmula 13).

PIC nº 08190.018839/12-13

Origem: Núcleo de Enfrentamento à Discriminação

Vítimas: Instituto de Biologia da UNB

Investigada: Letícia Martins dos Santos

Assunto: Racismo

EMENTA: CRIMINAL. RACISMO. PERCALÇOS ENFRENTADOS POR ALUNA NA REALIZAÇÃO DE EXAME PARA INGRESSO NO MESTRADO EM ECOLOGIA NA UNB. NA INSTRUÇÃO DO FEITO, NÃO FORAM COLIGIDOS ELEMENTOS QUE DEMONSTREM A OCORRÊNCIA DO CRIME DE RACISMO OU INJÚRIA RACIAL. ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO PENAL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Relator Procurador de Justiça FERNANDO CÉZAR PEREIRA VALENTE

🔍 Art. 28 do CPP

IPM nº 2010.001.0031.0182 – Autos nº 2010.01.1.234937-8 da Auditoria Militar do Distrito Federal (MPDFT nº 08190.118484/10-37)

Autor do Fato: Em apuração

Vítima: José Luciano Arantes

Assunto: Em apuração

EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. CRIME DE LESÃO CORPORAL E ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADOS POR POLICIAIS MILITARES. DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO REQUERIDO EM FACE DA PRESCRIÇÃO DO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE, BEM COMO DEVIDO AO FATOS DAS LESÕES CORPORAIS SEREM TIDAS COMO LEVÍSSIMAS, O QUE ENSEJARIA A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO § 6º DO ART. 209 DO CPM (ANÁLISE DAS CONDUTAS DOS POLICIAIS MILITARES SOB O ASPECTO DISCIPLINAR). DISCORDÂNCIA DO JUÍZO QUANTO AO ARQUIVAMENTO DO CRIME DE LESÕES CORPORAIS E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. INDÍCIOS DA PRÁTICA DO DELITO DE LESÃO CORPORAL. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

Inquérito nº 62/2011 da DECON, Autos nº 2011.04.1.024147-9 da 2ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária do Gama (nº 08190.029910/12-30 do MPDFT)

Indiciado: Valdiran Galdino de Souza

Incidência Penal: Art. 184, § 2º, do CPB

EMENTA: CRIMINAL. COMERCIALIZAÇÃO DE DVDs E CDs PIRATEADOS. ARQUIVAMENTO DO FEITO, COM ESTEIO NA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL AO CASO, BEM COMO NÃO INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, EM RAZÃO DO MONTANTE DO MATERIAL APREENDIDO. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

► Arquivamentos**PIP nº 08190.059307/07-70 e PA nº 08190.071373/07-63****Origem:** NEVESCA**Interessados:** Reclamante: MPDFT**Envolvidos:** Crianças**Reclamado:** Em apuração**Assunto:** Suposta prática de pedofilia no ORKUT

EMENTA: CRIMINAL. SUPOSTO CRIME DE PEDOFILIA NO ORKUT. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA DIVISÃO DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE ALTA TECNOLOGIA – DICAT DA POLÍCIA CIVIL DO DF QUE O PERFIL INDICADO DO ORKUT FOI EXCLUÍDO. IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAR A AUTORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA JULGAR CRIMES DE DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDO PORNOGRÁFICO. EXISTÊNCIA DE TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE A SAFERNET BRASIL E A EMPRESA GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA E DE LINK NO SITE DO MPDFT PARA ACESSO DIRETO À PÁGINA DO SAFERNET. AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA O CASO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

PIP nº 08190.059306/07-15**Origem:** Núcleo de Enfrentamento à Discriminação – NED**Requerente:** Rafael Ayan Ferreira**Requerido:** Marcelo Valle Silveira Mello

EMENTA: NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO – NED. VÍTIMA QUE NOTICIA TER SIDO VÍTIMA DOS CRIMES DE INJÚRIA RACIAL, AMEAÇA E RACISMO. DILIGÊNCIAS. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA OCORRÊNCIA DA DECADÊNCIA QUANTO AO CRIME DE INJÚRIA RACIAL E DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA QUANTO AO DELITO DE AMEAÇA. OFERECIMENTO DE DENÚNCIA PELO CRIME DE RACISMO. ARQUIVAMENTO DO FEITO, COM FUNDAMENTO NA SÚMULA Nº 20 DO CONSELHO INSTITUCIONAL DAS CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPDFT, EM RAZÃO DA DESNECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DO PRESENTE FEITO, UMA VEZ QUE ESTE MINISTÉRIO PÚBLICO OFERECIU DENÚNCIA EM DESFAVOR DO REQUERIDO. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS AO CASO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

PIC nº 08190.007674/11-74**Origem:** 1º NCAP**Interessados:** José Gerardo Ponte Pierre Filho

Márcia Milhomens Sirotheau Corrêa

Assunto: Abuso de Autoridade

EMENTA: CRIMINAL. POSSÍVEL CRIME DE DENUNCIÇÃO CALUNIOSA PERPETRADO POR MÉDICO LEGISTA DA POLÍCIA CIVIL. ALEGAÇÃO DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA POR PARTE DE PROMOTORA DE JUSTIÇA À DECISÃO QUE ESTABELECEU DIREITO DE VISITA AO FILHO DO EX-CASAL. ARQUIVAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTRA A REPRESENTANTE MINISTERIAL NA CORREGEDORIA GERAL DO MPDFT POR INEXISTÊNCIA DE QUALQUER IRREGULARIDADE EM SUA CONDUTA. DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO ACUSADO AO NCAP. DIVERGÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL QUE FIXOU DIREITO DE VISITA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE TÍPICIDADE PENAL E DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO PENAL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Relatora Procuradora de Justiça MARINITA MARIA DA SILVA**► Conflito de Atribuições****PI nº 08190.036138/11-21****Interessados:** **Suscitante:** Núcleo de Enfrentamento à Discriminação**Suscitado:** 11ª Promotoria de Justiça Criminal**Assunto:** Conflito negativo de atribuições

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. PERDA DO OBJETO DO PRESENTE FEITO, EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DO ENTENDIMENTO PELA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA SUSCITANTE. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

🔍 Art. 28 do CPP

IP nº 346/2011 da 20ª DP/DF autuado no TJDFT sob o nº 2011.04.1.009909-7 e no MPDFT sob o nº 08190.133477/11-28.

Investigados: Bruno Cesar Ferreira Ribeiro e outros

Vítima: Débora Patrícia de Sousa Araújo

Incidência Penal : Art. 155, § 4º, IV do CPB.

EMENTA: CONCURSO DE INFRAÇÕES. CORRUPÇÃO DE MENOR. FURTO QUALIFICADO. RESTITUIÇÃO DA *RES FURTIVA*. AGENTES PRIMÁRIOS. ARQUIVAMENTO DO FEITO SOB ARGUMENTAÇÃO DA ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA, EM FACE DO PRINCÍPIO DA OFENSIVIDADE. FURTO PRATICADO EM CONCURSO DE PESSOAS, NO PERÍODO NOTURNO E COM ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. ACENTUADO DESVALOR DA CONDUTA. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ART. 16 DO CPB A SER VALORADA NO MOMENTO DA SENTENÇA. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO ESTATAL NA PERSECUÇÃO PENAL. SUGESTÃO PARA QUE A SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

🔍 Arquivamentos

PIP nº 08190.059325/07-51

Origem: Núcleo de Enfrentamento à Violência e à Exploração Sexual Contra a Criança e o Adolescente – NEVESCA

Interessado: Angélica Vitorino de Barros

Assunto: Abuso sexual

EMENTA: NEVESCA. GENITORA QUE RELATOU TEMER QUE OS FILHOS PUDESSEM SOFRER ABUSO SEXUAL POR PARTE DO EX-MARIDO, PAI DAS CRIANÇAS. ENCAMINHAMENTO DA DECLARANTE À DEFENSORIA PÚBLICA. AJUIZAMENTO DA CORRESPONDENTE AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS. POSTERIOR DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DAS VISITAS DO PAI AOS FILHOS. AÇÃO QUE TEVE A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO DO FEITO, COM FUNDAMENTO NA SÚMULA Nº 20 DO CONSELHO INSTITUCIONAL DAS CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPDFT, EM RAZÃO DA DESNECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO NARRADA POR PARTE DO NÚCLEO, UMA VEZ QUE JÁ HOVEU A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUANDO DO TRÂMITE DE REFERIDO PROCESSO. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS AO CASO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

PIC nº 08190.000961/11-16

Origem: Núcleo de Enfrentamento à Discriminação - NED

Vítimas: Rusimar Dias dos Santos e outras

Assunto: Discriminação

EMENTA: NED. NOTÍCIA DA PRÁTICA DE INJÚRIA RACIAL. VERIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO CONFLITUOSA ENTRE VIZINHOS QUE SE ESTENDE HÁ MAIS DE CINCO ANOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO QUE INDIQUEM A PRÁTICA DE INJÚRIA RACIAL, UMA VEZ QUE NÃO HOVEU MENÇÃO DE ATOS OU PALAVRAS IMPUTADAS À REQUERIDA QUE SE RELACIONEM À RAÇA OU À COR DAS ENVOLVIDAS. INEXISTÊNCIA DE CRIME A SER PROCESSADO POR MEIO DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Súmula nº 15 do CICCR – CRIME EM TESE. FALTA DE PROVAS. Não enco ntrados elementos probatórios caracterizadores de crime, não se justifica a formalização da *persecutio criminis* (antiga súmula 8).

EXPEDIENTE

2º Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal do MPDFT

Coordenador:	Procurador de Justiça José Eduardo Sabo Paes
Membros Titulares:	Procurador de Justiça Fernando César Pereira Valente Procuradora de Justiça Marinita Maria da Silva